



## **A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E AS FERRAMENTAS DIGITAIS NO ÂMBITO DO PROCESSO: UM ESTUDO DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA**

### **PARTICIPATORY DEMOCRACY AND DIGITAL TOOLS IN THE FRAMEWORK OF THE PROCESS: A STUDY OF THE DEMOCRATIZATION OF ACCESS TO JUSTICE**

Juliana Paganini <sup>1</sup>

Reginaldo de Souza Vieira <sup>2</sup>

No Brasil, embora a Constituição Federal de 1988 contemple três formas de exercício da soberania popular, sendo elas a democracia direta (art. 1º, § único), semidireta (art. 14, I, II e III) e indireta (art.14, caput) (BRASIL, 1988), existe uma predominância quanto à utilização desta última, não restando muito espaço para as demais.

Pensar num cenário cuja democracia participativa compartilhe espaço junto com a representativa e semidireta, significa que as pessoas irão se envolver nos acontecimentos públicos, irão decidir conforme aquilo que entendem ser a melhor solução para a realidade em que vivem, se tornando protagonistas de suas histórias, uma vez que a participação de todos em todas as esferas de decisões acabaria se tornando uma proposta insensata (BOBBIO, 2000).

Dessa forma, a cidadania no âmbito da democracia participativa se dá através de um exercício diário, ou seja, por meio do engajamento, da

---

<sup>1</sup> Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Bolsista PROEX/CAPES. Professora da Escola Superior de Criciúma (ESUCRI). Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Estado, Política em Direito (NUPED/UNESC) e do Grupo Cibertransparência. Email: julianaapaganini@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Direito – PPGD/UFSC. Líder do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito (NUPED/UNESC) e do Laboratório de Direito Sanitário e Saúde Coletiva (LADSSC/UNESC). Professor Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico da UNESC e do Curso de Direito da Unesc. Membro e Coordenador da Rede Brasileira de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos. Advogado. Email: prof.reginaldovieira@gmail.com



mobilização, da conscientização, e em especial do sentimento de fazer parte enquanto ator social, onde ao cultivar tal espírito, se colherá uma sociedade mais humana e conseqüentemente um Estado mais voltado para o bem comum.

Por outro lado, muito se tem discutido acerca da inserção das ferramentas digitais no âmbito da democracia, em especial da democracia participativa, isso porque a participação possui um caráter dinâmico, possibilitando a ampliação da atuação social na vida pública, facilitando a mobilização e articulação dos cidadãos.

No que diz respeito ao processo, ele se desenvolve a partir da ação humana e por isso, deve seguir uma série de atos predeterminados pela lei, nas quais todos os operadores do direito que o permeiam devem seguir, almejando se alcançar a decisão satisfatória ao ordenamento jurídico brasileiro.

Entretanto, embora dentro do processo exista princípios dentre os quais se pode citar o contraditório, ampla defesa, devido processo legal, publicidade e boa-fé, o acesso à justiça é ainda um direito muito mitigado, sendo um dos fatores que fortalecem essa restrição é a morosidade da decisão judicial.

Para Abreu (2011), este aspecto dialogal do princípio do contraditório é fundamental para se pensar a democratização do processo, pois através do rompimento de ritos e formas que se autojustificam, é possível se partir para um cenário que se encontra em constante movimento.

Por este motivo, a temática do presente estudo gira em torno da reflexão acerca da democracia participativa e das ferramentas digitais no âmbito do processo, objetivando a democratização do Acesso à Justiça.

A problemática de pesquisa procurou responder quais ferramentas digitais no âmbito do processo podem contribuir para a democratização do Acesso à Justiça?

Para o desenvolvimento da pesquisa, adotou-se o método de abordagem dedutivo e o de procedimento monográfico, a partir da técnica de pesquisa bibliográfica.

O objetivo geral foi analisar quais ferramentas digitais no âmbito do processo podem contribuir para a democratização do Acesso à Justiça.



Não é novidade que as relações sociais mudam constantemente, pois isso, é uma característica natural do ser humano: a constante mudança. Não é diferente na área tecnológica que evoluiu muito nas últimas décadas, trazendo invenções e frutos que facilitaram a vida das pessoas. (CASTELLS, 2003; LIMBERGER, 2013)

As mudanças que foram ocorrendo no mundo, trouxeram uma forma de interação de comunicação rápida de informações, sendo que a criação de novas tecnologias, fizeram com que indivíduos, governos e instituições se adequassem a essa nova estrutura (TAKANO, 2021).

Segundo Vieira (2013), as ferramentas digitais são importantes aliadas na caminhada pela legitimação da cidadania no âmbito da democracia participativa. Isto porque a internet pode contribuir para a concretização do acesso à justiça, de modo conscientizador dos direitos da pessoa humana.

Em que pese as dificuldades de acesso à tecnologia, inerentes a toda sociedade brasileira, a internet pode se constituir em importante ferramenta de resolução ou pelo menos redução dos obstáculos de acesso à justiça, já que tal acesso não se limita somente ao ingresso no Poder Judiciário.

Para se pensar numa democracia digital no âmbito do processo, numa primeira tentativa de gerar o acesso à justiça, a sociedade utilizaria a seu favor as ferramentas digitais para se informar acerca de seus direitos, reivindicar pela efetivação deles, atuar junto ao Estado na proposição e elaboração de políticas públicas, dentre tantas outras formas de atuação. (GOMES, 2011)

A segunda pontuação foca nas ferramentas digitais no âmbito do processo no Poder Judiciário, em especial na celeridade processual, que para alcançar o acesso à justiça conta com a ajuda da chamada Inteligência Artificial (IA).

Os próprios Tribunais, concentram grande quantidade de dados dispersos, onde não conseguem armazenar, ou tratá-los de modo produtivo, com isso, os sistemas desenvolvidos sob a ótica tecnológica, conseguem atingir resultados propostos com objetividade e rapidez, o que confere elevado grau de segurança e certeza as soluções. (CURY, 2021)



Além disso, o chamado Big Data pode ajudar e muito no setor jurídico que, com sua rapidez em processamento, possibilita a análise do processo de modo mais completo e complexo, pois o grande volume que é gerado de informações agiliza o trabalho da utilização de Inteligência Artificial (IA) em plataformas de jurimetria, que é a aplicação de métodos quantitativos e qualitativos, específicos no direito. (GALVÃO, 2021)

Outra ferramenta digital que fundada em 2011, em benefício do Sistema Judiciário, para solução de conflitos, é a Justto, que é especializada em serviços eletrônicos para arbitragem e conciliação extrajudicial, assim, sem a existência de Tribunais, o processo é conduzido por meio da internet. (SPERANDIO, 2021)

De acordo com Filho e Junquilha (2021), o STF, em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), também desenvolveu um projeto denominado Victor, o qual homenageia o ex-ministro Victor Nunes Leal, o projeto é utilizado o modelo aprendizado de máquina (Machine Learning), aprendizado computacional através da Inteligência Artificial (IA).

Portanto, o estudo baseou-se na hipótese de que as ferramentas digitais no âmbito do processo seriam capazes de democratizar o acesso à justiça. Visto que, por um lado resgata a democracia participativa e o protagonismo social, contribuindo para a informação da sociedade acerca de seus direitos, oportunizando por isso sua participação, e por outro lado, por meio da Inteligência Artificial (IA) oferece aos operadores do direito mecanismos céleres, capazes de auxiliar no desenvolvimento de tarefas extensas, contribuindo para o acesso à justiça.

No entanto, muitos desafios precisam ser enfrentados, pois ainda resta um longo caminho para a consolidação da democratização do acesso à justiça no Brasil. De todo modo, torna-se necessário um trabalho com a sociedade, em torno da conscientização de seus direitos, como também das vantagens e desvantagens que a Inteligência Artificial (IA) pode trazer para o Sistema Jurídico, sem deixar de lado a realidade da falta de acesso aos meios digitais e os problemas estruturais, mas esses são desafios que demandam tempo, vontade e muito aprendizado.



**Palavras-chave:** Acesso à Justiça; Democracia participativa; ferramentas digitais; Processo.

**Keywords:** Access to justice; Participatory democracy; digital tools; Process.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Pedro Manoel. Processo e Democracia: O Processo jurisdicional como um lócus de democracia participativa e da cidadania inclusiva no Estado Democrático de Direito-vol.3. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 10 out. 2021.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CURY, César. Direito e tecnologia: aspectos teóricos da solução de conflitos por sistemas inteligentes. Rio de Janeiro: **Diálogos sobre Tecnologia e Direito**, 2020. Disponível em: [https://www.caedjus.com/wp-content/uploads/2020/08/LIVRO\\_DIALOGOS\\_SOBRE\\_TECNOLOGIA\\_E\\_DIREITO.pdf](https://www.caedjus.com/wp-content/uploads/2020/08/LIVRO_DIALOGOS_SOBRE_TECNOLOGIA_E_DIREITO.pdf). Acesso em 16 dez. 2021.

FILHO, Mamede Said Maia; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: Perspectiva da Inteligência Artificial ao Direito. Vitória: **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/Acer/Downloads/1587-Texto%20do%20artigo-4937-1-10-20190211%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Acer/Downloads/1587-Texto%20do%20artigo-4937-1-10-20190211%20(1).pdf). Acesso em 16 dez. 2021.

GALVÃO, Everaldo. Advocacia, Tecnologia e Sociedade. Rio de Janeiro, **Diálogos sobre Direito e Tecnologia**, 2020. Disponível em: [https://www.caedjus.com/wp-content/uploads/2020/08/LIVRO\\_DIALOGOS\\_SOBRE\\_TECNOLOGIA\\_E\\_DIREITO.pdf](https://www.caedjus.com/wp-content/uploads/2020/08/LIVRO_DIALOGOS_SOBRE_TECNOLOGIA_E_DIREITO.pdf). Acesso em 16 dez. 2021.

GOMES, Wilson. Participação política online: questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo



Almeida (Orgs.). **Internet e participação política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

LIMBERGER, Têmis. **Cibertransparência informação pública em rede: a virtualidade e suas repercussões na realidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SPERANDIO, Henrique Raimundo do Carmo. **Desafios da Inteligência Artificial para a Profissão Jurídica**. São Paulo: Dissertação apresentada à Escola de Direito de São Paulo (FGV Direito SP), 2018. Disponível em: [http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/23977/Disserta%  
%a7%c3%a3o%20Henrique%20Sperandio%20%20May%202018.pdf?sequenc  
e=3&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/23977/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Henrique%20Sperandio%20%20May%202018.pdf?sequenc e=3&isAllowed=y). Acesso em 16 dez. 2021.

TAKANO, Camila Cardoso; SILVA, Lucas Gonçalves. O Constitucionalismo Digital e as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). São Paulo: **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/6392/pdf>. Acesso em 16 dez. 2021.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **A cidadania na república participativa: pressupostos para a articulação de um novo paradigma jurídico e político para os Conselhos de Saúde**, 2013. 540 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.